



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 021.753/2009-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT. RECORRENTE: Otaviano Olavo Pivetta.(R001 – peça 48). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3912/2012 (peça 10, p.46-47) retificado por inexatidão material pelo Acórdão 5149/2012 (peça 16). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 14/8/2012 (peça 47, p.2). Data de protocolização do recurso: 29/8/2012 (peça 48, p.1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 11, p. 3)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos do item 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Recursos
Serviço de Admissibilidade de Recursos

presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 10/9/2012.

Rafael Cavalcante Patusco
AUFC Mat. 5695-2

Assinatura: